

TC 023.035/2012-9 (peças 1-2)

Tipo: tomada de contas especial

Instaurador: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE/MEC

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São Vicente de Ferrer/MA

Responsáveis: Vicente Arouche Santos

CPF: 137.641.443-00 (gestão: 1997-2000)

Proposta: citação do responsável

Débito histórico: (v. registros peça 1, p. 18)

Débito atualizado: até 8/10/2012

PNAE/1999: R\$ 86.809,52

HISTÓRICO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada em razão da execução parcial do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE-MEC) a Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer/MA, no exercício de 1999, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, em caráter suplementar, para atendimento dos alunos matriculados em creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental.
2. Os recursos financeiros liberados para a execução do referido programa foi de R\$ 125.648,00 liberados através das Ordens Bancárias listadas na peça 1, p. 18.
3. No Relatório do Tomador de Contas 139/2009-COTEC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC de 11/8/2009 (peça 1, p. 104-110) ficou evidenciado que o ex- prefeito Sr. Vicente Arouche Santos (gestão 1997-2000), a quem coube à administração dos recursos do citado programa e a respectiva obrigação de prestar contas da utilização desses recursos, foi notificado pelo Ofício 3691/2004-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE de 11/6/2004 (peça 1, p. 44 e AR p. 54), solicitando fosse encaminhado os extratos bancários da movimentação dos recursos referente ao exercício de 1999, tendo em vista a constatação a menor no valor R\$ 14.900,00, ou a devolução dos recursos do convênio, sob pena de instauração de tomada de contas especial. O responsável permaneceu silente.
4. A prefeita sucessora Sra. Maria do Livramento Mendes Figueiredo foi devidamente notificado pelo órgão concedente (Ofício 3692/2004/FNDE/DIROF/GECAP/DIPRA, de 11/58/2004, peça 1, p. 50 e AR, p. 52), todavia a gestão da Sr. Maria Livramento ocorreu no período 2001-2004 e conforme constatado pelo FNDE (peça 1, p. 108) o valores impugnados ocorreu em 5/12/1999 (R\$ 2.375,20) e 25/12/1999 (R\$ 12.564,80). Portanto, em que pese o disposto na Súmula 230 do TCU, não vislumbramos hipótese de corresponsabilidade da gestora sucessora pela execução parcial do programa em tela.
5. A Informação 231/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC de 13/10/2009 (peça 1, p. 120) concluiu pela instauração de tomada de contas especial, pela execução parcial dos recursos do PNAE/1999/FNDE, sendo o responsável Sr. Vicente Arouche Santos (CPF 137.641.443-00), pelo valor do débito de R\$ 14.940,00 e determinou o envio do processo à Controladoria Geral da União.
6. O responsável foi inscrito na conta “Diversos Responsáveis” (2009NL001707, de 21/8/2009 (peça 1, p. 112) e o Relatório de Auditoria do Controle Interno (peça 1, p. 130-132) contém a devida manifestação acerca dos quesitos mencionados no art. 4º, inciso V e § 1º, da IN-TCU 56/2007, tendo concluído aquela instância de Controle pela irregularidade das presentes

contas, conforme Certificado de Auditoria e Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno/SFC/CGU/PR 236937/2012 (peça 1, p. 134 e 136).

7. Em Pronunciamento Ministerial (peça 1. p. 138), o Ministro de Estado da Educação, na forma do art. 52 da Lei nº 8.443/92, atesta haver tomado conhecimento das conclusões do Controle Interno acerca das citadas contas.

8. Ante as irregularidades detectadas pelo órgão repassador, bem como as inconsistências demonstradas no item 3 desta instrução, para que esta Unidade Técnica possa opinar sobre a boa e regular aplicação dos recursos públicos, necessários se faz que o ex-gestor seja citado para apresentar suas alegações de defesa.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo-se a **citação**, nos termos dos arts. 10, § 1º e 12, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, inciso I e II, do Regimento Interno do TCU, do responsável abaixo arrolado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE as quantias devidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, a partir das correspondentes datas, bem como seja autorizada, desde logo a citação por edital, nos termos do art. 179, I inciso II, do RI/TCU, caso a citação por carta registrada não obtenha o resultado desejado.

Responsável:

Vicente Arouche Santos (quadriênio 1997-2000)

CPF: 4137.641.443-00

Valor original do débito do PNAE/1999

Data	Valor (R\$)
------	-------------

5/12/1999	- 2.375,20
-----------	------------

25/12/1999	- 12.564,80
------------	-------------

Ocorrências: execução parcial do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE-MEC) a Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer/MA, no exercício de 1999, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, em caráter suplementar, para atendimento dos alunos matriculados em creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental.

Secex-/MA, 1ª Diretoria, 8 de outubro de 2012.

(assinado eletronicamente)

Nádia Abreu Carvalho

AUFC-CE, Mat. 682-3